LEI Nº 2.943, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à municipalização dos serviços de água e esgoto do Município de Anápolis, compreendida esta pelos sistemas de captação, tratamento e fornecimento de água; e, captação e tratamento de esgoto doméstico, comercial e industrial.

Art. 2º. A Administração Municipal fica autorizada a promover, seja por administração direta ou indireta ou por empreitada, a operacionalização e manutenção do sistema, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de água e esgoto do Município de Anápolis.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a rescisão dos contratos pertinentes celebrados entre a municipalidade e a empresa SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, promovendo as devidas negociações para, o final, indenizar o acervo imobiliário e mobiliário necessários à consecução dos serviços e obras relativos à água e esgoto, precedida de avaliação técnica, financeira e contábil por Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 12 de fevereiro de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS